

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DOS CONTROLOS OFICIAIS

ENTRE A

DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA

E A

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) tem por missão a execução e avaliação das políticas de segurança dos alimentos, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária e fitossanitária nacional e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar.

Por isso, a DGAV é responsável pelas garantias fitossanitárias oferecidas em todo o território nacional, respondendo perante as instituições europeias e perante os governos dos diversos países que são parceiros comerciais.

A fim de permitir aos cidadãos da União Europeia um alto nível de saúde humana, animal e vegetal e garantir o funcionamento do mercado interno, a legislação da UE prevê um conjunto de regras harmonizadas em matéria de saúde animal, sanidade vegetal e segurança dos alimentos.

Para alcançar os mencionados objetivos, os Estados-membros encontram-se obrigados a garantir a aplicação das regras vigentes, designadamente através da organização de controlos oficiais e outras atividades oficiais, incluindo as atividades destinadas a verificar a presença de doenças animais ou pragas dos vegetais, a prevenir ou a conter a propagação de tais doenças animais ou pragas dos vegetais, a erradicar tais doenças animais ou pragas dos vegetais.

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, essas atividades oficiais são realizadas pelas autoridades competentes ou pelos organismos delegados ou as pessoas singulares em que determinadas atividades de controlo oficial tenham sido delegadas.

Face à deteção da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa* no concelho de Matosinhos importa delegar na autarquia, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento acima referido, tarefas de prospeção desta praga a fim de serem tomadas medidas de erradicação.

Assim,

a **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**, representada pelo sua Diretora-Geral, Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo

e

a **Câmara Municipal de Espinho**, representada pelo seu Presidente, Adelino Miguel Lino Moreira Reis,

celebram o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente Protocolo estabelece a forma como a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, de ora em diante designada por DGAV e a Câmara Municipal de Espinho, de ora em diante designada por CME, irão colaborar no âmbito da atividade oficial de prospeção da presença da praga dos vegetais *Xylella fastidiosa*.

Cláusula 2.ª

Objeto

A colaboração a que se refere a cláusula anterior concretizar-se-á na prospeção da presença da praga dos vegetais *Xylella fastidiosa* nos espaços verdes municipais da área geográfica de influência da CME, dependendo do cumprimento do procedimento fixado nas cláusulas seguintes.

Cláusula 3.ª

Pessoal Qualificado

1 — A CMSMF indicará, à DGAV, os técnicos que tenham com a mesma uma relação jurídica de qualquer natureza e que se encontrem em condições para serem designados para a tarefa de prospeção.

2 — Como requisito prévio, a CME deve assegurar, em todos os casos, que os técnicos a que se refere o número anterior não têm qualquer conflito de interesses no que se refere à execução, no todo ou em parte, da tarefa de prospeção.

3 — Para efeitos do n.º 1, os técnicos são capacitados com a formação ministrada pela DGAV sobre os procedimentos de prospeção na zona demarcada para *Xylella fastidiosa*.

Cláusula 4.ª

Supervisão

- 1 — A DGAV realizará ações de supervisão das atividades oficiais realizadas pelos técnicos a que se refere a cláusula 3.ª, com a periodicidade anual.
- 2 — Dessas ações serão elaborados relatórios contendo as recomendações sobre as correções a adotar, os quais serão remetidos aos técnicos, com conhecimento à CME.

Cláusula 5.ª

Divulgação

A DGAV prestará o apoio técnico à CME na elaboração de documentação de divulgação assim como na realização de outras ações de sensibilização e divulgação destinadas a setores específicos ou à população em geral, referente à problemática da *Xylella fastidiosa* ou sobre outras questões fitossanitárias que se considerarem de interesse para ambas as partes.

Cláusula 6.ª

Aditamento

Qualquer alteração ao presente Protocolo deve ser objeto de aditamento, o qual, depois de devidamente acordado entre os outorgantes, constitui parte integrante do mesmo.

Cláusula 7.ª

Denúncia

Qualquer dos outorgantes pode denunciar o presente Protocolo por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo.

Cláusula 8.ª

Vigência e duração

O presente Protocolo tem a vigência de um ano, sendo renovado automaticamente por iguais períodos de tempo, desde que não haja denúncia de qualquer uma das partes.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada pela Câmara Municipal de Espinho, na sua reunião ordinária realizada no dia 21 de março de 2022 (Deliberação n.º 54/2022, conforme Certidão anexa) é composto por 4 (quatro) páginas, foi elaborado numa única via com assinatura digital dos dois Outorgantes, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

Pela **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária,**

A Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária,

Pelo **Município de Espinho,**

O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,